



Câmara Municipal de
Afonso Cunha
TRILHEANDO O BEM VIVER

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000

CONTRATO Nº 009/2023.

Processo Administrativo nº 011.8.10/2023

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA- MA E A
EMPRESA FSS ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita
no CNPJ sob nº 12.200.459/0001-18.**

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA- MA, situado na situado Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000, inscrita no CNPJ n. 12.200.459/0001-18, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, portador do CPF nº 004.916.013-36, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa FSS ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.200.459/0001-18, estabelecida na R COELHO DE RESENDE 929-CENTRO - TERESINA/PI – CEP: 64001-370, nesse ato representado por FÁBIO DOS SANTOS SILVA RG: 1.787.970 e CPF: 954.246.103-82, a seguir denominado CONTRATADO acordam e justam firmar o presente contrato nos termos do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – Do objeto:

O presente contrato tem pôr objeto à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PUBLICAÇÃO DE DADOS, ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS, CONTROLE DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E LC 131/2009 E DE SUPORTE AO CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂM DE AFONSO CUNHA – MA.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 009/2023 e rege-se pelas disposições expressas no Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

Pela aquisição do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de : R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme descrição do Serviço.

Gêneros alimentícios e água mineral					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PUBLICAÇÃO DE DADOS, ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS, CONTROLE DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E LC 131/2009 E DE SUPORTE AO CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂM DE AFONSO CUNHA – MA	Mês	12	3.600,00	R\$ 43.200,00
TOTAL					43.200,00

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

Handwritten signature/initials



Câmara Municipal de
Afonso Cunha
TRF MUNICIPALIDADE

ESTADO DO MARANHÃO

CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CNPJ: 04.225.803/0001-03

Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000

- 4.1. As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA Municipal de AFONSO CUNHA- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso: Recursos próprios.

MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL 04.123.0041.2089.0000 Outros Serviços Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.0
--

Cláusula quinta – Da vigência:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula sexta – Do local da execução do objeto:

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme a emissão da ordem de SERVIÇO emitida pela CÂMARA Municipal de AFONSO CUNHA- MA.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao SERVIÇO mediante a nota fiscal.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela CÂMARA Municipal de AFONSO CUNHA-MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada execução, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

Cláusula oitava – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CÂMARA Municipal poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 75, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula nona – Da fiscalização:

- 9.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do objeto executado.

Cláusula décima – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 10.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 10.2. Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:
- 10.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e
- 10.2.2. Fiscalizar o SERVIÇO executado.
- 10.3. Constituem obrigações da Contratada:
- 10.3.1. Apresentar a fatura do SERVIÇO executado a CÂMARA.
- 10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 10.3.3 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

JMA



Câmara Municipal de
Afonso Cunha
TRUFIMONTES, MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
CNPJ: 04.225.803/0001-03
Praça da Comunidade, nº 56 – Centro – CEP – 65505-000

- 10.3.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 10.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

Cláusula décima primeira – Da rescisão do contrato:

- 11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 75, da Lei nº 14.133/21.

Cláusula décima segunda – Das penalidades:

- 12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
 - IV - Declaração de inidoneidade.
- 12.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula décima terceira – Do foro:

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (três) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

AFONSO CUNHA - MA, 02 de outubro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA- MA
CNPJ n.º 12.200.459/0001-18
MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS
CPF n.º 004.916.013-36
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FABIO DOS SANTOS
SILVA:95424610382

Assinado de forma digital por
FABIO DOS SANTOS
SILVA,95424610382
Dados: 2023.10.02 15:04:47 -03'00'

FSS ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ SOB N.º 12.200.459/0001-18
FÁBIO DOS SANTOS SILVA
RG: 1.787.970 e CPF: 954.246.103-82
CONTRATADO